

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.058, DE 27 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória para constar a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48-A.....”

.....
III - política e diretrizes para a geração de emprego e renda **com apoio ao trabalhador e regulação do mercado de trabalho;**

IV - política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho **com proteção em face da automação;**

.....
VI - política de valorização salarial;

.....
XI- política de erradicação do trabalho infantil e do trabalho análogo ao escravo;

XII- elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento das relações de trabalho e suas implicações socioeconômicas, com manutenção de bancos de dados e elaboração estatística;

XIII- cooperativismo, associativismo urbano e economia solidária;

XIV-formulação de diretrizes, coordenação de negociações e acompanhamento das políticas e dos programas do Governo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214270022100>



* C D 2 1 4 2 7 0 0 2 2 1 0 0 *

federal que afetam o mundo do trabalho e repercussões previdenciárias;

XV-desenvolvimento de projetos públicos com organismos internacionais, agências governamentais e instituições nacionais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Num cenário em que o país infelizmente conta com mais de 14 milhões de desempregados e com uma estagnação preocupante dos indicadores do mercado de trabalho, a recriação do Ministério do Trabalho e Previdência tem um caráter positivo na possibilidade de gerar respostas efetivas na direção da garantia e proteção dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Em que pese o caráter positivo da proposição ao elevar a uma pasta ministerial as políticas públicas e incumbências trabalhistas e previdenciárias, o órgão na versão da Medida Provisória ainda não dispõe plenamente da autonomia necessária para oferecer a sustentação protetiva dos trabalhadores, na fiscalização das relações de trabalho e na mediação necessária para a resolução dos conflitos na área.

Dessa forma, em relação à competência do Ministério do Trabalho existente antes da extinção no início desse governo, notam-se algumas ausências importantes para a elaboração de políticas públicas e fiscalização do trabalho, tais como:

- a) política de erradicação do trabalho infantil e do trabalho análogo ao escravo;
- b) elaboração de estudos e pesquisas para acompanhamento das relações de trabalho e suas implicações socioeconômicas, com manutenção de bancos de dados e elaboração estatística;
- c) cooperativismo, associativismo urbano e economia solidária;
- d) formulação de diretrizes, coordenação de negociações e acompanhamento das políticas e dos programas do Governo federal que afetam o mundo do trabalho e repercussões previdenciárias;



* C D 2 1 4 2 7 0 0 2 2 1 0 0 *

e) desenvolvimento de projetos públicos com organismos internacionais, agências governamentais e instituições nacionais.

Nesse sentido, a criação do Ministério do Trabalho sem as atribuições acima esvazia demasiadamente o funcionamento e a razão de existência do órgão agora recriado. Tais atribuições são fundamentais para que o Ministério do Trabalho volte a garantir o cumprimento das leis trabalhistas. Para tanto, se faz necessária a apresentação de emenda de Plenário no sentido de recuperar esta competência.

Em razão disso, rogamos aos nobres pares para a aprovação da presente emenda de plenário.

Sala das sessões, 06 de novembro de 2021.

RENILDO CALHEIROS

Líder do PCdoB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214270022100>



* C D 2 1 4 2 7 0 0 2 2 1 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Renildo Calheiros)

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências

Assinaram eletronicamente o documento CD214270022100, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

